



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1081**

*de 21 de junho de 1990*

### **AUMENTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica concedido aos Funcionários Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas o reajuste de 29% (vinte e nove por cento) sobre seus vencimentos vigentes em 31 de maio de 1990.*

#### **Art. 2º..**

*As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.*

#### **Art. 3º..**

*Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 21 de Junho de 1990.*

*FADAH SCAFF GATASS* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 1081/1990 - 21 de junho de 1990*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*